



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VARREDEIRAS DE VIAS PÚBLICAS, AUTOPROPELIDAS, USADAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

PROCESSO Nº 5656/2017

CONTRATO Nº 0140/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, e de outro lado a empresa **KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 47.110.960/0001-78, Inscrição Estadual nº 714.053.144.116, com sede à Via Miguel Melhado Campos, nº 600, no município de Vinhedo estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador legal o Senhor **ADILSON ADRIANO SERRATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.063.937-5 e do CPF nº 226.350.678-05, residente e domiciliado à Rua Maria Baldo, nº 4, no município de Campinas estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 029/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) varredeiras de vias públicas, autopropelidas, usadas, para uso da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na limpeza



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e conservação de vias urbanas e logradouros públicos municipais, conforme descrito abaixo:

1.1 Especificações do Lote:

LOTE 01:						
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
001	02	UN	Varredeira urbana, usado, autopropelida (operador a bordo), cabinada, com sistema operacional de escovas (02) frontais e aspiração/sucção com bocal central e sistema de aspersão de água nas escovas para evitar a formação de pó. A máquina deverá ser equipada com motor à diesel de no mínimo 26HP. O equipamento deverá ter área (faixa) de limpeza mínima de 1400 mm. A caçamba de carga da máquina deverá ser basculante, acionado por sistema hidráulico, com capacidade mínima de 500 litros. O peso total da máquina (com caçamba vazia) não poderá ser superior à 2.500 Kg, a velocidade de deslocamento deverá ser de no mínimo 19 KM/h. A empresa deverá fornecer no mínimo 02 (dois) conjuntos de escovas de varrição sobressalentes as que acompanham a máquina. Deverão ser itens de série do veículo, ar condicionado, alarme sonoro de marcha a ré, sistema padrão de iluminação (faróis, sinaleiras, sinalizadores/giroflex) e demais itens de segurança conforme normas CONTRAN/DENATRAN, e demais itens de série, em perfeito estado de conservação e funcionamento. A empresa deverá fornecer todos os manuais de uso da máquina em português e colocará a disposição da administração municipal treinamento necessário há no mínimo 02 (dois) funcionários do município, para operar o equipamento, sem custos ou ônus para o município. Garantia de um ano.			
				KARCHER	R\$ 107.000,00	R\$ 214.00,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos serão de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

2



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 214.000,00** (duzentos e quatorze mil reais) à vista.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Tesouro – Depto de Serviços Urbanos e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato, quando o for o caso.
2. *A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.*
3. No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

3



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.



ADM: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 15 de dezembro de 2017.

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
C.N.P.J. nº 47.110.960/0001-78
ADILSON ADRIANO SERRATO – Procurador Legal
RG nº 43.063.937-5 CPF nº 226.350.678-05
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP